PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 119/2025

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei em anexo, que *"autoriza o Município de Porto Velho a doar área de terra urbana ao Estado de Rondônia, para fins de construção do Quartel do Grupamento da Polícia Militar, e dá outras providências".*

O pedido foi provocado pela Assembleia Legislativa por meio do Ofício nº 230/GDMC/2021, bem como pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, por meio do Ofício nº 2484/2023/SESDEC-GAB, sendo o pedido posteriormente formalizado pela Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, por meio do Ofício nº 3208/2024/SEPAT-COOPI.

Inicialmente destaca-se que, tratando-se de áreas públicas municipais, afetadas ou não, antes de qualquer doação, concessão ou permissão de uso, as Secretarias Municipais que prestam serviços públicos e as quais possam interessar determinados lotes deveriam ser previamente consultadas acerca de seus interesses sobre tais áreas para implantação de algum projeto desenvolvido, em desenvolvimento ou a desenvolver.

Embora o primeiro pedido tem sido de cessão (fl. 01), o pedido da SESDEC / SEPAT caminhou pela Doação de um lote para edificação de um quartel, tendo em vista o imóvel escolhido, entendemos que o instrumento mais adequado é a Concessão de Direito Real de Uso.

O artigo 2º da Lei Municipal nº 202/81 traz a possibilidade de se conceder o direito de uso de imóvel de propriedade do município. Esse instituto, nos termos do artigo 5º do mesmo diploma, deverá ser formalizado conforme determina o Decreto Lei n. 271/67.

O artigo 7º e parágrafos do Dec-Lei supracitado, com redação dada pela Lei Federal nº 11.481/2007, informa que:

> **Art. 7º** É instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.
> **§ 1º** A concessão de uso poderá ser contratada, por instrumento público ou particular, ou por simples termo (sic) administrativo, e será inscrita e cancelada em livro especial.
> **§ 2º** Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 1D97578F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre (sic) o imóvel e suas rendas.

§ 3º Resolve-se a concessão antes de seu termo (sic), desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo (sic), ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

§ 4º A concessão de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre (sic) coisas alheias, registrando-se a transferência.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 16 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 1D97578F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária n° 4909-2025
DATA: 18/09/2025
HORA: 11h:48min

) DE 2025.

Autoriza o Município de Porto Velho a doar área de terra urbana ao Estado de Rondônia, para fins de construção do Quartel do Grupamento da Polícia Militar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Porto Velho, autorizado a realizar doação de área de terra urbana ao Governo do Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 00.394.585/0003-33, o domínio pleno da área de terra urbana cuja localização está na Rua Rio Madeira, s/n, Distrito de Jaci-Paraná, deste Município e cadastrado nesta municipalidade sob inscrição fiscal n° 01.02.066.0832.001.

Art. 2° O Imóvel objeto desta doação está registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2° Ofício sob matrícula nº 46.653, com área total de 5.138,22m² (cinco mil, cento e trinta e oito metros e vinte dois centímetros quadrados) e descrito como: lote de terras urbano n° 0832 - do Patrimônio desta Municipalidade; Situado na Quadra n° 066; Setor n° 02; situado na Rua Rio Madeira, s/n, Distrito de Jaci-Paraná; com perímetro de 288,09m; Limitando-se ao Norte com o lote nº 0900; ao Sul com a Rua Rondônia; a Leste, com o lote nº 0766; e a oeste, com a Rua Rio Madeira. Medindo o lote 64,99m de frente; 65,19m de fundos; 77,91m do lado direito; e 80,00m do lado esquerdo.

Art. 3° A área que trata o artigo anterior, destina-se à construção do Quartel do Grupamento da Polícia Militar no Distrito de Jaci-Paraná.

Art. 4° Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 1D97578F

Assinado por **Leonardo Barreto De Moraes** - Prefeito - Em: 16/09/2025, 17:51:35

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 1D97578F